



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 016/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando que a AMPREV é também, a Unidade Gestora do Regime Próprio dos Militares Estaduais conforme art. 113 da Lei nº 1813 de 2014.

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a realização do Cálculo com Fator de Conversão, aplicado aos tempos averbados pelos militares estaduais, tempos estes trazidos de outros Regimes de Previdência para o Regime Próprio de Previdência dos militares o RPPM.

Considerando que a Lei nº 1813 de 2014 em art. 139 estabelece que caberá ao Poder Executivo proceder a regulamentação no que couber, ou seja em casos omissos ou que existam lacunas na lei nº 1813 de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Minuta de Decreto Governamental apresentada pela Comissão Interinstitucional PM e CBMAP, com as ressalvas apresentadas pelos conselheiros relatores,



Estado do Amapá

Art. 2º. Encaminhar a Proposta de Minuta prevista na fl.04, para o Chefe do Poder Executivo para a regulamentação quanto ao Cálculo com o Fator de Conversão previsto no art. 20 §1º e 2º da Lei nº 1813 de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2018.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2018.

Rubens Belnimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Paulo César Lemos de Oliveira

Conselheiro Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
25 de Setembro de 2018 - Terça-feira
Circulação: 26.09.2018 às 15:30h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6768

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília

Líliã Suely Amorás Collares de Souza

PORTARIA N. 014/2018 - GAB-SEAB

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, vinculada as normas da Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE/AP.

A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - DF, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 2675, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, vinculada as normas da Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE/AP e suas atribuições.

Art. 2º - Os serviços de ouvidoria da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre as atividades da secretaria - SEAB e possibilitar a avaliação permanente dos serviços, com vistas ao aprimoramento da gestão da SEAB.

Art. 3º - A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: Raimundo Alberto Lago Rosa na qualidade de Presidente e Estelita Martins Sampaio - Membro.

Art. 4º - A organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da SEAB observarão as seguintes diretrizes:

I - Contribuir para o fortalecimento da

cidadania e da transparência dos serviços da SEAB;

II - Reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;

III - Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários dos serviços ofertados por todas as secretarias e/ou autarquias do Governo do Estado do Amapá;

IV - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas aos usuários dos serviços prestados pela SEAB;

V - Defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;

VI - Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; Parágrafo único. Os serviços de ouvidoria do SEAB poderão ser estruturados no âmbito de ouvidorias gerais, de acordo com a oportunidade e conveniência dos respectivos entes federativos.

Art. 5º Compete aos serviços de ouvidoria do SEAB no âmbito de cada ente federativo:

I - analisar de forma permanente, as necessidades e os interesses dos usuários da SEAB, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços prestados pela SEAB;

II - Detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços da SEAB pelos órgãos competentes;

III - Encaminhar as denúncias aos órgãos e unidades da Secretaria e/ou Autarquias ou congêneres para as providências necessárias; IV - Realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos usuários, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB;

VII - Elaborar relatórios contendo subsídios que contribuam para os gestores do SEAB

solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências identificadas e apontadas pelos usuários.

Art. 6º Os gestores da SEAB deverão utilizar os dados dos serviços de ouvidoria como ferramenta para o estabelecimento de estratégias de melhoria das ações e dos serviços prestados pelo SEAB;

Art. 7º Com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, os serviços de ouvidoria deverão, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Brasília (DF), 19 de Setembro de 2018.

Líliã Suely Amorás Collares de Souza
Secretária Extraordinária de Representação do
Governo do Estado do Amapá
Decreto n. 2675/2018

PORTARIA Nº 015/2018 - GAB-SEAB

Institui a Comissão de Trabalho para averiguação da doação do bem público: Veículo automotor marca e modelo Hilux SR Automático 3.0 modelo 2015/2015 - Tipo Pick-up 4x4 conforme Ata de Registro de Preço nº 004/2015 - Processo nº 186/2015, bem como proceder a regularização da transferência em definitivo ao órgão donatário.

A Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - DF, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto n. 2675, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º - Institui a Comissão de Trabalho para averiguação da doação do bem público: veículo automotor marca e modelo Hilux SR Automático 3.0 modelo 2015/2015 - Tipo Pick-up 4x4 conforme Ata de Registro de Preço nº

PORTARIA Nº 160/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2997 de 13 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 077/2018 - DSG/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Sultana Valeska Monteiro Benathar, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, que respondeu em substituição pela Divisão de Serviços Gerais/DSG, durante o impedimento do Titular José Ariosvaldo Pereira Góes, que estava de licença médica, no período de 25 de agosto a 06 de setembro de 2018.

Macapá, 10 de setembro de 2018.

Rubens Bejineque da Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 161/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando a Portaria Nº185, de 14 de maio de 2015 que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".

Considerando o interesse da Unidade Gestora em adotar as melhores práticas de gestão previdenciária em prol dos beneficiários e segurados vinculados à Amapá Previdência e transparência com a sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho do Pró-gestão que ficará responsável pela organização das ações nas dimensões referentes aos níveis de aderência e providências necessárias quanto a formalização da adesão e demais procedimentos com base no Manual do Pró-Gestão RPPS do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Compõem como membros da Comissão:

- Luana Picanço de Sousa- Membro
- Jussara Keila Houat - Membro
- Regiane Parnow Ennes- Membro
- Lusiane Oliveira Flexa - Membro
- Vanessa Salomão- Membro
- Lorena Castelo- Membro
- Editelma Pereira de Lima-Membro
- Romle Bradley da Silva de Souza- Membro
- Thamara Alves Malcher Pereira- Membro
- Luis Eduardo Garcia da Costa - Membro
- Gianny de Jesus Freitas Nerl- Membro

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Diretoria Executiva da Amapá Previdência o acompanhamento, e das Conselheiras Valena Cristina Corrêa do Nascimento e Meryam Gomes Flexa o apoio técnico na condução dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação e tem validade até o término dos trabalhos previsto para Fevereiro de 2019. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Macapá, 12 de setembro de 2018

Rubens Bejineque de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 163/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243/2018 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando o teor do Ofício nº1.415/2018- GAB/CGE que versa sobre a realização da auditoria de gestão do exercício de

2017, a partir do Relatório de Gestão encaminhado ao TCE/AP, que comporão os Processos de Contas a ser julgado pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AP, conforme decisão Normativa nº003/2017 -TCE/AP alterada pela Decisão Normativa nº 005/2018-TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o funcionário ANDRÉ PIRES BITENCOURT para acompanhar a Auditoria que será realizada pela Controladoria Geral do Estado-CGE por meio do Analista de Finanças e Controle José Adilson Barbosa da Silva, a Contadora Ana Cristina Vasconcelos Bezerra e o Técnico em Contabilidade Valdeci Nascimento da Silva, designados pelas Portarias nº2015/2018-CGE/AP e 2015/2018-CGE/AP.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do funcionário a colaboração a ser prestada aos técnicos da referida equipe, facultando-lhe livre acesso aos documentos por eles solicitados, assim como provendo os meios necessários à execução dos trabalhos.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de setembro de 2018

Rubens Bejineque de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 164/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 150/2018 - DIBEF/AMPREV;

RESOLVE:

Designar os servidores Tatiani de Carvalho Nanhum - Psicóloga da Amapá Previdência, Andrea Mara Costa Siqueira - Assistente Social, Rosângela dos Santos Gonçalves dos Santos - Assistente Previdenciária e Ciro Edgar Costa de Oliveira - Motorista, para se descolarem da sede de atribuições, Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari - AP, com o objetivo de realizar investigação psicossocial, referente ao processo nº 2017.259.1202452PA, no período de 24 a 26 de setembro de 2018.

Macapá, 21 de setembro de 2018.

Rubens Bejineque da Souza
Diretor Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 162 de 18 setembro de 2018.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 2018.07.0847P - DIBEF/AMPREV, Vol. I, II e III, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: ROGERIO JOSE MOREIRA MACIEL, Matrícula nº 247731; Cargo: Professor, CPF nº 441.565.104-68; Data do Óbito: 27/04/2018; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 14/05/2018 - Data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
SUANE NAZARE DE OLIVEIRA CHAVES	Companheiro (a)	Vitalício	33,33%
GABRIEL JONLIMBER CHAVES MOREIRA MACIEL	Filho (a)	Temporário	33,33%

RENAN WESLEY CHAVES MACIEL MACIEL	Filho (a)	Temporário	33,33%
-----------------------------------	-----------	------------	--------

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I e §§1º, 3º, 4º e 5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2018.

Rubens Bejineque de Souza
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 164 de 19 de setembro de 2018

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.1252P-DIBEF/AMPREV de 30/07/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor Inativo: MIGUEL MACHADO SOBRINHO, Matrícula nº 370444, aposentado através do Decreto nº 1718 de 18 de março de 2005, Cargo: Delegado de Polícia, CPF nº 012.329.240-91, Data do Óbito

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 18/07/2018 - data do óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento Salário	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
TEREZINHA DARCI DOS SANTOS VALADARES MACHADO	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts 10, inciso I, §5º; 26, §§1º e 2º; 31; caput da Lei nº 0915/2005, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 19 de setembro de 2018.

Rubens Bejineque de Souza
Diretor Presidente/AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

RESOLUÇÃO Nº 018/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando que a AMPREV é também, a Unidade Gestora do Regime Próprio dos Militares Estaduais conforme art. 113 da Lei nº 1813 de 2014.

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a realização do Cálculo com Fator de Conversão, aplicado aos tempos averbados pelos militares estaduais, tempos estes trazidos de outros Regimes de Previdência para o Regime Próprio de Previdência dos militares o RPPM.

Interinstitucional PM e CBMAP, com as ressalvas apresentadas pelos conselheiros relatores.

Art. 2º. Encaminhar a Proposta de Minuta prevista na fl.04, para o Chefe do Poder Executivo para a regulamentação quanto ao Cálculo com o Fator de Conversão previsto no art. 20 §1º e 2º da Lei nº 1813 de 2014.

Considerando que a Lei nº 1813 de 2014 em art. 139 estabelece que caberá ao Poder Executivo proceder a regulamentação no que couber, ou seja em casos omissos ou que existam lacunas na lei nº 1813 de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2018.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Minuta de Decreto Governamental apresentada pela Comissão

Rubens Balmimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Paulo César Lemos de Oliveira
Conselheiro Relator

Superintendência de Vigilância em Saúde

SVS
Dorinaldo Barbosa Malafaia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018-SRP/SVS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - SVS.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, com sede na Rua Tancredo Neves, 1118 - São Lázaro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representada por seu superintendente Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 262859-AP e do CPF nº 593.484.022-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **AVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.003/000128, com sede na com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 1425 - A, Bairro Santa Rita, CEP. 68.901-335, Macapá/AP, neste ato tendo como responsável, seu representante legal, Sr.(a) **Josiane Marcia de Oliveira Coutinho**, brasileira, natural de Macapá, Solteira, portadora do R G nº 533245-PTC/AP, e do CPF nº. 025.610.842-05, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - SVS**, publicada 19/09/2018, processo administrativo nº 300203.007/2017-SVS, RESOLVE registrar os preços (da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Decretos Estaduais nº. 3.182/2016, nº 2.648/2007 e nº. 1278/2011, Lei estadual nº 044/2006 de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.668/93, de 21.06.1993, objetivando o art. 3º 1º do Decreto nº 3.182/2016 e em conformidade e observando nas futuras contratações as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRE E/OU FLUVIAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, por um período de 12 (doze) meses, que atenderá as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE - SVS, conforme especificações quantidade e justificativas contida no Edital, Termo de Referência e anexos, do edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2018 - SRP/SVS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO beneficiário durante a sua vigência.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA REGISTRADA: AVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.596.003/000128, com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº. 1425 - A, Bairro Santa Rita, CEP. 68.901-335, Macapá/AP, Email: aviturturismo@gmail.com
Representante legal, Sr.(a) **Josiane Marcia de Oliveira Coutinho**, brasileira, natural de Macapá, Solteira, portadora do R.G. nº 533245-PTC/AP, e do CPF nº. 025.610.842-05

Nº	Descrição	Valor anual estimado	Percentual de desconto
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, terrestre e/ou fluviais, nacionais e internacionais.	R\$500.000,00	99,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e

as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº. 3.182/2016 e na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.8 Os PRESTADORES DE SERVIÇO incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos com os órgãos e entidades participantes até o limite dos quantitativos estimados registrados na ARP, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e neste instrumento.

4.9 A existência de preços registrados não obriga o Órgão/Entidade Participante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.10 Quando da necessidade de contratação, o Órgão/Entidade Participante, por intermédio do Gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador (SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP) para obter a indicação do PRESTADOR DE SERVIÇO, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4.11 Com as informações do Órgão Gerenciador, o Gestor do Órgão/Entidade Participante convocará o PRESTADOR DE SERVIÇO indicado para celebrar o contrato, devendo observar os termos da minuta de que trata o Anexo II que integra o Edital do REGISTRO DE PREÇOS 004/2018.

4.12 Para instruir a formalização dos contratos, o Órgão/Entidade Participante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as condições de regularidade de débito do prestador de serviços perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de negativa, relativas a tributos federais e a dívida ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.13 Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida, o PRESTADOR DE SERVIÇO será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

4.14 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o PRESTADOR DE SERVIÇO ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4.15 O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, comparecer ao Órgão/Entidade Participante Contratante para assinar o termo de contrato.

4.16 Se o PRESTADOR DE SERVIÇO com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a convocação ou deixar de atendê-la, ou não puder firmar contrato com o Poder Público, o Órgão/Entidade Participante Contratante dará ciência da recusa ou impossibilidade de contratação ao Órgão Gerenciador, solicitando a indicação do próximo PRESTADOR DE SERVIÇO com preço registrado, se houver, bem como dando início a procedimento para aplicação de sanção.

4.17 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação, no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 No início do mês subsequente ao da execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentará Nota Fiscal de Serviços em 02 (duas) vias, para